



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Bom Jardim**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 135/2020.**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA – ART. 24, II, da Lei 8.666/93.**

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo nº 135/2020, e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda de acordo com o disposto do art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, declaro RATIFICADA a contratação abaixo referida. AUTORIZO, conseqüentemente, a contratação nos seguintes termos:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM CNPJ: 00.495.116/0001-49
CONTRATADA: MADIPRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE ARMARINHO LTDA - EPP.

CNPJ: 29.934.080/0001-34
OBJETO: Aquisição de 2 (Duas) Unidades de Álcool em Gel de 5,1L para a Câmara Municipal de Bom Jardim – RJ.

VALOR: R\$ 179,80 (Cento e Setenta e Nove Reais, Oitenta Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 0000.0103100012.001; Natureza de Despesa: 3390.30.00-00/3.

Formalização de contrato dispensada na forma do art. 62, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, por tratar-se de compra com entrega imediata e integral. Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do contrato, se necessário, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada Lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Bom Jardim, 04 de junho de 2020.

**VANTUIL MARQUES CHIAPINI
PRESIDENTE**

Jornal O Macuco. Edição nº 450, 05 de Junho de 2020, página 02.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

AVISO DE PREGÃO Nº 41/2020

O Sr. Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Macuco-RJ torna público, para conhecimento dos inscritos no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços e demais interessados que se fará realizar Pregão nº 41/2020, Processo Administrativo nº 52/2020, regida pela Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes, na Rua Dr. Mário Freire Martins, nº 100, Centro – Macuco/RJ, onde os interessados poderão obter o Edital completo, bem como os demais documentos e informações. O Pregão objetiva a contratação de empresa para aquisição de testes para COVID 19, será realizada em 17 de junho de 2020 às 10h. O Edital e demais documentos encontrar-se-ão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações do Município, no endereço acima indicado nos dias úteis, das 12h às 17h.

ADIVAR EXPOSTO DE SOUZA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Jornal O Macuco. Edição nº 450, 05 de Junho de 2020, página 02.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RESOLUÇÃO Nº 01/20

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069 de 13/07/1990) e a Lei Municipal nº 032/97, em reunião ordinária no dia 21 de maio de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Após detalhamento realizado pelos técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, por técnicos da Contabilidade/Secretaria de Fazenda e apreciação pelos membros do conselho, aprovar os balançotes financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente ao exercício de 2019.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data

Macuco, 21 de maio de 2020.

TATIANE FERNANDES LIMA BORMEVET
Presidente do CMDCA

Jornal O Macuco. Edição nº 450, 05 de Junho de 2020, página 02.



PORTARIA BOM PREVI Nº 011/ 2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - BOM PREVI, no uso de suas atribuições e de acordo com o **Processo Administrativo nº 069/2020, de 15 de maio de 2020 – BOM PREVI**

RESOLVE:

APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE, com proventos integrais, a Servidora do Quadro Estatutário do Poder Executivo Municipal, a senhora **MARIANA ERTHAL MELLO**, no cargo de Psicólogo, Nível IX, Padrão I, Matrícula 10/1722-SMS, com base nos incisos I, II e III e parágrafo único do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 C/C o art. 69 da Orientação Normativa SPS 02/2009, correspondentes às parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento base atribuído ao cargo de Médico Clínico Geral, Nível IX, Padrão I (Lei Complementar n.º 274, de 10/02/2020 = R\$ 3.472,91)

- 1- **Vencimentos integrais**..... **R\$ 3.472,91**
 - E. Constitucional 47/2005, art. 3º, Incisos I, II, III e parágrafo único;
 - Orientação Normativa 002/2009, art. 69;
 - Lei Complementar n.º 274, de 10/02/2020.
- 2 – **Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio)**
(30% sobre o item 1).....**R\$ 1.041,87**
 - Lei Complementar nº 01, art. 67;
 - Lei Complementar nº 01, art. 243;
 - Lei Complementar nº 01, art. 87, parágrafo único.
- 3 – **Adicional de Insalubridade**
(15% incidindo sobre o item 1).....**R\$ 520,94**
 - Lei Complementar 01, art. 68, 69 e 70;
 - Lei Municipal 1.313/2011;
 - Laudo MTE .
- 4 - **Gratificação de Nível Universitário**
(30% incidindo sobre o item 1).....**R\$ 1.041,87**
 - Lei Municipal n.º 1.022, de 23 de maio de 2005;
 - Lei Municipal n.º 228, de 14 de novembro de 1986, art. 5º;
 - Lei Complementar nº 039, art. 12.
- 5 - **Sexta Parte - (Itens 01+02+03+4/6)**.....**R\$ 1.012,93**
 - Lei Orgânica Municipal, art. 160;
 - Lei Municipal nº 538, de 19/11/96.
- 6 - **TOTAL DE PROVENTOS****R\$ 7.090,52**

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

*Jornal O Macuco. Edição nº 450,
05 de Junho de 2020, página 02.*

Bom Jardim/RJ, em 01 de junho de 2020.


IVANIR ELEDIR THULLER
DIRETOR PRESIDENTE



**Jornal
OMACUCO**

Editora e jornalista diplomada responsável: Elisângela de Paiva Mtb/RJ: 32231
Assessora Jurídica: Valéria Anunciação de Melo -OAB/RJ 144.100 www.jornalomacuco.com.br
Colaboradores: Noemi Laje, Iesa de Paiva, Thiago Dias
O Macuco Editora de Jornais e Livros Ltda Rua: Jorge Abi-Ramia, 129, bairro: Nova Macuco, Macuco RJ / Cep: 28.545.000
e mail: omacuco.redacao@hotmail.com

Circulação: Macuco, Cordeiro, Cantagalo, São Sebastião do Alto, Bom Jardim e Trajano de Moraes. Telefone (22) 25541221.



Bom Previ
Instituto de Previdência
do Município de Bom Jardim


CARTA CONVITE

A Comissão Especial de Licitação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Jardim vem convidar a V.Sa. para participar da Licitação – modalidade Convite, a ser realizada no dia 10 (dez) de junho do corrente ano, às 11:00h (onze horas), para seleção da melhor proposta, visando a Contratação de empresa/firma especializada em Publicação dos Atos Oficiais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município Bom Jardim, RJ - BOM PREVI.

Reiteramos nossa consideração e apreço, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais através dos telefones (22) 2566-3600/ 2566-3616.

Comissão Especial de Licitações

Jornal O Macuco. Edição nº 450, 05 de Junho de 2020, página 03.



Bom Previ
Instituto de Previdência
do Município de Bom Jardim

PORTARIA BOM PREVI Nº 013/ 2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - BOM PREVI, no uso de suas atribuições e de acordo com o **Processo Administrativo n.º 071/2020, de 22 de maio de 2020 – BOM PREVI**

R E S O L V E:

APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE, com proventos integrais, por ter cumprido os requisitos da Aposentadoria Especial do Magistério, a senhora **DIANA LUCIA DOS SANTOS**, Professor de 1ª a 4ª Séries, Referência X, Classe C, Matrícula 10/1695-SME, com base no caput do art. 6º e seus incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 41 C/ C o § 5º do art. 40 da CRFB, correspondentes às parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento base atribuído ao cargo de Professor de Professor de 1ª a 4ª Séries, Referência X, Classe C (Lei Complementar n.º 274, de 10/02/2020 = R\$ 2.240,18)

1- Vencimentos integrais..... R\$ 2.240,18

- E. Constitucional 41/2003, art. 6º;
- Orientação Normativa 002/2009, art. 69;
- Lei Complementar n.º 274 de 10/02/2020.

2 - Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio) (27% sobre o item 1).....R\$ 604,85

- Lei Complementar nº 01, art. 67;
- Lei Complementar nº 01, art. 243;
- Lei Complementar nº 01, art. 87, parágrafo único.

3 – Gratificação de Regência de Turma (10% sobre o venct.º base da Classe A, ref. I, da LC 234/18).....R\$ 158,74

- Lei Complementar nº 234/18, art. 23;
- Lei Municipal nº 228/86, art. 5º;
- Lei Complementar nº 039, art. 12.

4 - Sexta Parte - (Itens 01+02+03/ 6).....R\$ 500,63

- Lei Orgânica Municipal, art. 160;
- Lei Municipal nº 538, de 19/11/96.

5 - TOTAL DE PROVENTOSR\$ 3.504,40


Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bom Jardim - RJ, em 01 de junho de 2020.

VANIR ELEDIR THULLER
DIRETOR PRESIDENTE

Jornal O Macuco. Edição nº 450, 05 de Junho de 2020, página 03.



Bom Previ
Instituto de Previdência
do Município de Bom Jardim

PORTARIA BOM PREVI Nº 012/ 2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - BOM PREVI, no uso de suas atribuições e de acordo com o **Processo Administrativo n.º 068/2020, de 15 de maio de 2020 – BOM PREVI**

R E S O L V E:

APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE, com proventos integrais, o servidor do Quadro Estatutário do Poder Executivo Municipal, o senhor **ELIO RIBEIRO**, no cargo de Zelador, Nível III, Padrão I, Matrícula 10/0241-SMOI, com base nos incisos I, II e III e parágrafo único do art. 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 C/C o art. 69 da Orientação Normativa SPS 02/2009, correspondentes às parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento base atribuído ao cargo de Zelador, Nível III, Padrão I (Lei Complementar n.º 274, de 10/02/2020 = R\$ 1.054,85)

1- Vencimentos integrais..... R\$ 1.054,85

- E. Constitucional 47/2005, art. 3º, Incisos I, II, III e parágrafo único;
- Orientação Normativa 002/2009, art. 69;
- Lei Complementar n.º 274, de 10/02/2020.

2 - Adicional por Tempo de Serviço (Triênio) (10 % incidindo sobre o item 1)R\$ 105,49

- Lei 297, de 17 de maio de 1989;
- Decreto 439, de 01 de julho de 1987;
- Lei Orgânica Municipal, art. 160.

3 – Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio) (29% sobre o item 1).....R\$ 305,91

- Lei Complementar nº 01, art. 67;
- Lei Complementar nº 01, art. 243;
- Lei Complementar nº 01, art. 87, parágrafo único.

4 - Sexta Parte - (Itens 01+02+03/6).....R\$ 244,37

- Lei Orgânica Municipal, art. 160;
- Lei Municipal nº 538, de 19/11/96.

5 - TOTAL DE PROVENTOSR\$ 1.710,62

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bom Jardim/RJ, em 01 de junho de 2020.

IVANIR ELEDIR THULLER
DIRETOR PRESIDENTE

Jornal O Macuco. Edição nº 450, 05 de Junho de 2020, página 03

Estabelecimentos médicos terão que notificar em até 48 horas casos suspeitos e confirmados de Coronavírus

Os estabelecimentos que realizam testes de coronavírus, sejam laboratoriais ou testes rápidos, são obrigados a notificar, em até 48 horas, à Secretaria de Estado de Saúde (SES) sobre os casos suspeitos e confirmados. A determinação é da Lei 8868/20, sancionada pelo governador Wilson Witzel, nesta sexta-feira (05/06), e publicada no Diário Oficial do Executivo.

Já as unidades de saúde públicas ou privadas terão um prazo de 72 horas para informar à SES sobre as internações decorrentes de casos suspeitos da covid-19. As notificações compulsórias deverão ter as seguintes informações: nome completo, CPF e identidade do paciente; endereço completo com bairro e cidade de residência; telefone para contato e e-mail ou qualquer outro meio eletrônico.

Segundo o texto, a SES disponibilizará plataforma on-line para preenchimento dos dados. O Poder Executivo regulamentará a norma através de decretos. A medida valerá até o fim do plano de contingência adotado pelo Governo do Estado devido ao coronavírus.

“Muito se discute sobre as medidas eficazes no controle e combate à pandemia. Indiscutível entre os especialistas a necessidade da testagem em massa e complementariamente o acesso das autoridades aos resultados dos exames, até como forma de análise sobre o momento de flexibilização das medidas de isolamento social”, declarou o parlamentar André Ceciliano, autor original da proposta.

Alerj autoriza intervenção do governo em hospitais privados que se recusem a atender infectados com Coronavírus

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) aprovou em discussão única, nesta quinta-feira (04/06), o projeto de lei 2.261/20, que autoriza o Governo do Estado a interferir na rede privada de saúde na hipótese de recusa ao atendimento a pacientes com casos graves do coronavírus mediante justa remuneração a ser acordada contratualmente. O texto seguirá para o governador Wilson Witzel, que tem até 15 dias úteis para sancioná-lo ou vetá-lo.

A recusa no atendimento poderá acontecer quando a unidade estiver com falta de insumos ou por falta de condições médicas apuradas e justificadas por uma junta de ao menos três profissionais. As despesas das unidades privadas deverão ser custeadas



Fonte: Alerj/Imagem banco de dados

pelo Estado, conforme a Constituição Federal e a tabela do Sistema Único de Saúde. A medida valerá enquanto durar o plano de contingência do novo coronavírus.

A autora original da proposta é a deputada Martha Rocha (PDT). Também assinam o projeto como coautores os deputados Vandro Família (SDD), Marcelo Cabeleireiro (DC), Anderson Alexandre (SDD), Valdecy

da Saúde (PHS), Eliomar Coelho, Waldeck Carneiro (PT), Dionísio Lins (PP), Bebeto (Pode), Brazão (PL), Lucinha (PSDB), Max Lemos (PSDB), Carlos Minc (PSB), Danniell Librelon (PRP), Capitão Paulo Teixeira (REP), Anderson Alexandre (SDD), Enfermeira Rejane (PCdoB), Monica Francisco (PSol), Marcio Canella (MDB) e Giovanni Ratinho (PTC).